

PROCESSO - A.I. Nº 03039410/98  
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDO - KIT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PROFAZ  
ORIGEM - INFRAZ BONOCÔ (INFRAZ PIRAJÁ)  
INTERNET - 29.08.02

**1<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO CJF Nº 0334-11/02**

**EMENTA:** ICMS. RETIFICAÇÃO DE VALORES. Representação com base no art. 136, § 2º, da Lei nº 3.956/81 (COTEB), propondo a alteração dos valores lançados nos itens 7, 11 e 12 do Demonstrativo de Débito (fl. 2), em razão de ter sido concedido crédito fiscal a menos daquele que o contribuinte tinha direito. Representação ACOLHIDA. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

Trata-se de uma Representação da PROFAZ com base no art. 136, § 2º, do COTEB, que propõe a alteração dos valores lançados no demonstrativo de débito, itens 7, 11 e 12, considerando que o Autuante concedeu o crédito a menor do que o devido conforme informação fiscal do mesmo constante aos autos às fls. 378 e 379, o que provocou um aumento no valor do imposto lançado.

ITEM	ICMS CORRETO
7	31.921,84
11	24.888,85
12	41.443,56

**VOTO**

Conheço e ACOLHO a Representação da PROFAZ que tem por base no art. 136, § 2º, do COTEB, propondo a alteração dos valores lançados no demonstrativo de débito, itens 7, 11 e 12, considerando que o Autuante concedeu o crédito a menor do que o devido conforme informação fiscal do mesmo constante aos autos às fls. 378 e 379, o que provocou um aumento no valor do imposto lançado.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, ACOLHER a Representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de agosto de 2002.

NELSON TEIXEIRA BRANDÃO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

VERBENA MATOS ARAÚJO - RELATORA

SYLVIA MARIA AMOÊDO CAVALCANTE - REPR.DA PROFAZ